



## **PARECER JURÍDICO**

### **CONCLUSIVO**

LICITAÇÃO:	Processo de Contratação nº 001/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 001/2023
OBJETO:	Registro formal de preços para eventual aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis, de forma parcelada, como forma de acesso à assistência farmacêutica, para atender as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, e as demais que se encontram amparadas por ordem judicial, em Vertentes-PE
FEITO:	Julgamentos do credenciamento, classificação e habilitação de licitantes
RAZÕES:	Legalidade do certame licitatório

#### **I - FASE PREPARATÓRIA**

O Processo de Contratação deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa.

Faz-se ainda necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade Pregão Eletrônico e, consoante à elaboração do edital, restaram também juntados os anexos, termos e documentos afins, tendo sido aparentemente satisfeitas as condições basilares, sobretudo obediência a Lei Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e outras normas legais em vigor aplicáveis a matéria.

#### **II - FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu seus requisitos, onde o prazo não foi inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem seus documentos de credenciamento, propostas de preços e habilitação.

Também estão anexos ao processo os comprovantes de publicação dos avisos contendo o resumo do edital, no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e no Mural de Avisos da Prefeitura.

#### **III - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Não foram apresentadas impugnações ao edital da licitação.



#### **IV - JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

O credenciamento das empresas participantes foi realizado na plataforma eletrônica do Portal Bolsa Nacional de Compras - BNC (<https://bnc.org.br/>).

Apresentaram documentação para praticar os atos pertinentes ao certame licitatório 16 (dezesesseis) empresas: H G A Costa Comércio de Artigos Odonto Medico Hospitalar, CNPJ: 40.069.394/0001-59; Megamed Comercio Ltda, CNPJ: 05.932.624/0001-60; Medial Saude Ditribuidora de Produtos Medico Hospitalar, CNPJ: 23.993.232/0001-93; Drogafonte Ltda, CNPJ: 08.778.201/0001-26; Medical Mercantil de Aparelhagem Ltda, CNPJ: 10.779.833/0001-56; Nmed Distribuição Importação e Exportação de Medicamentos Ltda, CNPJ: 15.218.561/0001-39; GB Comercio e Distribuição Ltda, CNPJ: 10.782.385/0001-40; Maxmed Hospitalar Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 48.789.878/0001-84; Pregweb Ltda, CNPJ: 27.114.845/0001-64; Cícero Durval Costa da Silva Eireli, CNPJ: 20.654.089/0001-17; Una Distribuidora, CNPJ: 33.204.941/0001-04; Matheus S Cabral ME, CNPJ: 27.703.210/0001-00; FKS Distribuição Eireli, CNPJ: 28.089.208/0001-48, Helpmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ: 44.346.727/0001-09; Moura e Melo Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 22.940.455/0001-20; Comercial Master Eireli - ME, CNPJ: 11.791.908/0001-87.

#### **V - JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

O critério de julgamento de menor preço foi devidamente atendido na sessão, que contou com a participação de 16 (dezesesseis) empresas, que foram consideradas como classificadas.

#### **VI - ETAPA DE LANCES E/OU NEGOCIAÇÃO**

Teve início, desenvolvimento e conclusão da etapa de lances, com oferta de valores abaixo daqueles propostos inicialmente até a definição de uma vencedora.

Foi respeitado o direito às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Não houve negociação com as empresas que ofertaram os menores valores para a redução dos preços ofertados.

#### **VII - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O julgamento cumpriu as exigências e formalidades do edital, tendo participado da fase de habilitação 02 (duas) empresas.

Após as análises, conferências e conclusões quanto à aptidão das licitantes, em consonância com o disposto no edital, a Pregoeira decidiu que:



1. Foram considerados válidos os documentos de habilitação examinados e declaradas como **habilitadas** as licitantes:

a) H G A Costa Comércio de Artigos Odonto Medico Hospitalar, CNPJ: 40.069.394/0001-59; Helpmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ: 44.346.727/0001-09.

2. Foram declaradas como **vencedoras** do pregão as licitantes:

a) H G A Costa Comércio de Artigos Odonto Medico Hospitalar, CNPJ: 40.069.394/0001-59; Helpmed Comercio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME, CNPJ: 44.346.727/0001-09.

#### VIII - DO PRAZO PARA AGUARDAR RECURSOS

Não será necessário aguardar o prazo recursal para a possibilidade de serem impetrados recursos contra os julgamentos da Pregoeira, que se amparou na legislação pertinente em vigor, em virtude da inexistência de motivação recursal deferida.

#### IX - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Os julgamentos da Pregoeira foram realizados em estrita obediência às normas estatuídas na legislação vigente e de acordo com os termos do edital.

Cabe à Pregoeira adjudicar o objeto às licitantes que se sagraram vencedoras e à autoridade superior responsável homologar o certame licitatório, bem como a consequente contratação.

Como entendemos é o parecer final.

Salvo melhor juízo.

Vertentes, 19 de janeiro de 2023.

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO  
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117